



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
016/2025/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA SICREDI NORTE –  
COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, brasileiro, matrícula nº 744, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA e de outro lado a **SICREDI NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO**, entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 83.315.408/0001-80, com sede Travessa Humaitá, nº 1001 - CEP: 66.083-340, BAIRRO: Pedreira, Belém/PA, E-mail: [coop2001@sicredi.com.br](mailto:coop2001@sicredi.com.br), telefone: (91) 3073-2073, neste ato representado pelo Senhor **CLEOMAR IENSEN ABREU**, residente e domiciliado em Belém/PA, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e na Instrução Normativa 01/2024-TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, **TJPA-MEM-2025/07009**  
**SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJP, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimo consignados concedidos aos Pensionistas, beneficiários – Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos) vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Sicredi Norte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao **TJPA**:

1. Fornecer à Sicredi Norte, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;

**TJPA-MEM-2025/07009**  
**SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



2. Prestar à Sicredi Norte, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos consignados aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

3. Informar à Sicredi Norte qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;

4. Informar à Sicredi Norte os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;

5. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 3 e 4, não obrigam o TJPA ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a Sicredi Norte.

6. No caso de solicitação de crédito feita pelos Beneficiários submetidos ao presente Instrumento, via automação, reconhecer o código de autorização oferecido para o uso de margem, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos Magistrados e Servidores e demais Beneficiários submetidos ao Convênio.

7. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos Beneficiários submetidos a este Instrumento, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando à Sicredi Norte, dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados  
**TJPA-MEM-2025/07009**  
**SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



aos empréstimos consignados objeto deste Acordo, mediante autorização de repasse em conta e especificação quanto à finalidade do crédito, em comunicação endereçada à Agência de relacionamento vinculada para a prestação do serviço;

8. Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas no amparo deste Instrumento, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto à Sicredi Norte;

9. Transferir à Sicredi Norte os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º dia útil de efetivação do desconto, para a conta corrente indicada para esta finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao PARTÍCIPE SICREDI NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO:**

1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento;

2. Não existirá qualquer obrigação da Sicredi Norte em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da Sicredi Norte, de acordo com sua política de crédito;

3. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;

4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito da Sicredi Norte;

5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

6. Comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da Sicredi Norte, para assegurar a continuidade da troca de

**TJPA-MEM-2025/07009  
SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente instrumento;

7. Comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da Sicredi Norte onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários;

8. Utilizar o Sistema de Controle de Margem Consignável, para o qual indicará, após as tratativas legais, os usuários de seu quadro funcional. Sistema esse que só permite o registro de empréstimo /financiamento se o interessado tiver margem consignável disponível;

9. A consignatária utilizará o Sistema de Controle de Margem Consignável para operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, sendo possível, a realização de operações, para Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), no limite da margem consignável disponível pelo referido sistema, não sendo necessária a averbação deste Tribunal de justiça;

10. Respeitar o percentual máximo para descontos consignáveis no vencimento líquido dos servidores públicos, em 40% (quarenta por cento), conforme o disposto na legislação vigente.;

11. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições dos partícipes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

**TJPA-MEM-2025/07009**  
**SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pelo TJPÁ a fiscalização será realizada pelo servidor Marcello dos Santos Peres, matrícula 5848-3.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pelo Partícipe SICREDI NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO, a fiscalização será realizada pelo Senhor Ivo Ferreira de Alvarenga Junior.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando a alteração tiver por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo, a instrução processual deverá ser iniciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

**TJPA-MEM-2025/07009  
SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



**CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É dever dos partícipes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever dos partícipes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJPA, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos  
**TJPA-MEM-2025/07009**  
**SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**TJPA-MEM-2025/07009**  
**SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 24 de março de 2025.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLEOMAR IENSEN ABREU  
Data: 24/03/2025 19:15:24-0300  
Verifique em <https://validar.tjpa.gov.br>

**CLEOMAR IENSEN ABREU**  
Sicredi Norte – Cooperativa de Crédito

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**TJPA-MEM-2025/07009**  
**SF**



TJPA/MEM/2025/07009A





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPEIS**

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b> Tribunal de Justiça do Estado do Pará			<b>C.G.C./C.N.P.J.</b> 04.567.897/0001-90	
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
<b>CIDADE</b> Belém	<b>U.F.</b> PA	<b>C.E.P.</b> 66.613-710	<b>DDD/TELEFONE</b> (91) 3205-3000	<b>EA - Esfera Administrativa</b> Estado
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> ROBERTO GONÇALVES DE MOURA		<b>CARGO</b> Desembargadora Presidente	<b>MATRÍCULA</b> 744	

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE:</b> SICREDI NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO			<b>C.G.C./C.N.P.J.</b> 83.315.408/0001-80	
<b>ENDEREÇO</b> Travessa Humaitá, Nº 1001				
		<b>Cidade:</b> Belém;	<b>U.F.:</b> SP	<b>CEP.:</b> 04543-011
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> CLEOMAR IENSEN ABREU IVO FERREIRA DE ALVARENGA JUNIOR	<b>MATRÍCULA</b>	<b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> 1063255036 / SSP/RS 76999643 / SESP/PR	<b>CARGO</b> DIRETOR EXECUTIVO DIRETOR DE OPERAÇÕES	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA</b> Consignação em folha de pagamento	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b> 24/03/2025 a 23/03/2030
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> O presente Plano de Trabalho tem por objeto estabelecer critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimos consignados concedidos aos Pensionistas, Beneficiários – Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos) vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Sicredi Norte.	
<b>OBJETIVO:</b> Permitir que Pensionistas, Magistrados e Servidores (ativos e inativos) deste Tribunal de Justiça tenham acesso a melhores condições de crédito com a utilização da modalidade de empréstimo consignado junto à Sicredi Norte.	

1[número da página]



Assinado com senha por ROMULO WILIAN AMANAJAS RIBEIRO.  
Use 4346071.30047402-9518 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30047402-9518>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 12/03/2025 15:47



TJPAMEM202507009A



TJPAMEM202507009A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e ROBERTO GONCALVES DE MOURA.  
Use 4346071.30552397-9874 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30552397-9874>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 03/04/2025 08:22





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Gestão de Pessoas

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Faz-se necessária a formalização do Acordo de Cooperação Técnica com o TJPA para que a **Sicredi Norte – Cooperativa de Crédito** seja autorizada a oferecer empréstimo consignado aos beneficiários deste Tribunal de Justiça.

**3. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Proporcionar aos beneficiários do Tribunal de Justiça:

- Facilidade de acesso ao crédito;
- Estímulo ao planejamento financeiro.

**4. DA ALTERAÇÃO:**

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do instrumento de parceria.

**5. METODOLOGIA**

Os empréstimos serão contratados pelos Servidores e Magistrados (ativos e inativos), deste Tribunal de Justiça, junto à **Sicredi Norte – Cooperativa de Crédito**, respeitado o limite de margem disponível, e inseridos no Sistema de Controle de Margem Consignável (SCMC) pelo consignatário para que haja o desconto em folha de pagamento.

**6. DA FISCALIZAÇÃO**

Unidade Demandante: Secretaria de Gestão de Pessoas  
Dados do fiscal do instrumento de parceria:  
Nome: Marcello dos Santos Peres  
Matrícula: 5848-3  
Setor: Divisão de Pagamento

Fiscal pela **Sicredi Norte – Cooperativa de Crédito**:  
Nome: Ivo Ferreira de Alvarenga Junior  
CPF: 894.986.159-34  
RG: 76999643  
Cargo: Diretor de Operações

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2[número da página]



Assinado com senha por ROMULO WILIAN AMANAJAS RIBEIRO.  
Use 4346071.30047402-9518 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30047402-9518>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 12/03/2025 15:47



TJPAMEM202507009A



TJPAMEM202507009A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e ROBERTO GONCALVES DE MOURA.  
Use 4346071.30552397-9874 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30552397-9874>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 03/04/2025 08:22





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Gestão de Pessoas

O instrumento a ser firmado terá vigência de 60 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

### 8.1. OBRIGAÇÕES DO PJPA

1. Fornecer à **Sicredi Norte**, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento de cada Beneficiário;
2. Prestar à **Sicredi Norte**, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação das operações de empréstimos consignados aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;
3. Informar à **Sicredi Norte** qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos Beneficiários que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
4. Informar à **Sicredi Norte** os Beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida exclusão;
5. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos itens 3 e 4, não obrigam o TJPA ao compromisso quanto ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a **Sicredi Norte**.
6. No caso de solicitação de crédito feita pelos Beneficiários submetidos ao presente Instrumento, via automação, reconhecer o código de autorização oferecido para o uso de margem, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos Magistrados e Servidores e demais Beneficiários submetidos ao Convênio.
7. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos Beneficiários submetidos a este Instrumento, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, repassando à **Sicredi Norte**, dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados aos empréstimos consignados objeto deste Acordo, mediante autorização de repasse em conta e especificação quanto à finalidade do crédito, em comunicação endereçada à Agência de relacionamento vinculada para a prestação do serviço;
8. Dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas no amparo deste Instrumento, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto à **Sicredi Norte**;
9. Transferir à **Sicredi Norte** os valores consignados em folha de pagamento dos Beneficiários, até o 5º dia útil de efetivação do desconto, para a conta corrente indicada para esta finalidade.

### 8.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICÍPEIS

1. Conceder, após análise e aprovação, empréstimos e financiamentos aos Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento.
2. Não existirá qualquer obrigação da **Sicredi Norte** em conceder empréstimos e financiamentos se o Beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito, ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da **Sicredi Norte**, de acordo com sua política de crédito.
3. Prestar aos Beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos por ele oferecidos;
4. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira dos Beneficiários tomadores de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito da **Sicredi Norte**;

3[número da página]



Assinado com senha por ROMULO WILIAN AMANAJAS RIBEIRO.  
Use 4346071.30047402-9518 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30047402-9518>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 12/03/2025 15:47



TJPAMEM202507009A



TJPAMEM202507009A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e ROBERTO GONCALVES DE MOURA.  
Use 4346071.30552397-9874 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30552397-9874>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 03/04/2025 08:22





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Gestão de Pessoas

5. Cumprir, para com os Beneficiários, as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;
6. Comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer alteração no endereço e/ou telefone da **Sicredi Norte**, para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente instrumento;
7. Comunicar ao TJPA, por escrito, qualquer alteração no número da agência e da conta da **Sicredi Norte** onde deverão ser creditados os valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos Beneficiários;
8. Utilizar o Sistema de Controle de Margem Consignável, para o qual indicará, após as tratativas legais, os usuários de seu quadro funcional. Sistema esse que só permite o registro de empréstimo /financiamento se o interessado tiver margem consignável disponível;
9. A consignatária utilizará o Sistema de Controle de Margem Consignável para operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, sendo possível, a realização de operações, para Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos), no limite da margem consignável disponível pelo referido sistema, não sendo necessária a averbação deste Tribunal de justiça.
10. Respeitar o percentual máximo para descontos consignáveis no vencimento líquido dos servidores públicos, em 40% (quarenta por cento), conforme o disposto na legislação vigente.
11. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

#### 9. DOS RECURSOS

O presente Convênio será executado sem qualquer custo para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

#### 10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal dos partícipes, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

4[número da página]



Assinado com senha por ROMULO WILIAN AMANAJAS RIBEIRO.  
Use 4346071.30047402-9518 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30047402-9518>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 12/03/2025 15:47



TJPAMEM202507009A



TJPAMEM202507009A



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES e ROBERTO GONCALVES DE MOURA.  
Use 4346071.30552397-9874 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30552397-9874>  
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 03/04/2025 08:22



## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 001/2025-AS

O Senhor Maurício Crispino Gomes, Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as disposições da PORTARIA nº. 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, publicada na Edição nº 7573/2023 do Diário de Justiça de 10 de abril de 2023, que delega competência ao titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e demais normas regulamentares; CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa nº 02 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, de 17 de maio de 2024 e demais normas regulamentares:

RESOLVE: Art. 1º Designar servidores e servidoras, Amanda Caroline Pinheiro dos Santos, matrícula nº 87653, Daniele Dias Marques, matrícula nº 67636, e Will Montenegro Teixeira, matrícula nº 112046, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Especial de Licitação visando à condução do processo licitatório para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda ao TJPA, atuando como membros suplentes Cristiane de Sousa Lima, matrícula nº 172281, e Rodrigo Augusto do Amaral Alcantara, matrícula nº 209007.

Parágrafo único. Designar a servidora Daniele Dias Marques, matrícula nº 67636, para atuar como presidente da Comissão, em caso de impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 2º As atividades da Comissão e dos agentes de contratação estão previstas na Instrução Normativa nº 02/2024-GP, de 17 de maio de 2024.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até a conclusão do procedimento licitatório correspondente.

Belém, 31 de março de 2025.  
MAURÍCIO CRISPINO GOMES  
Secretário de Administração

Protocolo: 1183021

#### CONVÊNIO

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 016/2025-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº 04.567.897/0001-90 e SICREDI NORTE – COOPERATIVA DE CRÉDITO, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.315.408/0001-80 // Objeto: estabelecer critérios a serem observados na consignação em folha de pagamento das parcelas relativas ao pagamento de empréstimo consignados concedidos aos Pensionistas, beneficiários – Magistrados e Servidores (Ativos e Inativos) vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desde que sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Sicredi Norte. // Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura // Recursos: Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 24/03/2025 // Responsável pela assinatura: ROBERTO GONÇALVES DE MOURA – Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1182189

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

##### PORTARIA Nº 43.745, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 120/2025, de 26-03-2025, protocolizada sob o Expediente nº 007975/2025,

#### R E S O L V E:

CONCEDER à servidora SUELEN SILVA COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101586, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 26-03-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1183198

##### PORTARIA Nº 43.747, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 125/2025, de 27-03-2025, protocolizada sob o Expediente nº 008086/2025,

#### R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES ROSA NETO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101202, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 22-03-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1183200

##### PORTARIA Nº 43.744, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 123/2025, de 26-03-2025, protocolizada sob o Expediente nº 007982/2025,

#### R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor FELIPE CAMPOS ALVARENGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101708, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25 a 27-03-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1183192

##### PORTARIA Nº 43.738, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 124/2025, de 26-03-2025, protocolizada sob o Expediente nº 007983/2025,

#### R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA MARIA DA MOTTA GARCIA, Auxiliar Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100298, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 26-03-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1183194

##### PORTARIA Nº 43.742, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 119/2025, de 26-03-2025, protocolizada sob o Expediente nº 007972/2025,

#### R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ELDO DIAS BARBOSA, Auxiliar Técnico de Controle Externo informática, matrícula nº 0100295, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 26-03-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1183189

##### PORTARIA Nº 43.737, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 121/2025, de 26-03-2025, protocolizada sob o Expediente nº 007977/2025,

#### R E S O L V E:

CONCEDER à servidora VERA MARIA DE GUAPINDAIA BRAGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101511, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 28-03-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1183190

##### PORTARIA Nº 43.743, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com a PORTARIA nº 43.320/2025, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 122/2025, de 26-03-2025, protocolizada sob o Expediente nº 007979/2025,

#### R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179531, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 28-03-2025.

ANNA MARIA MALCHER GILLET  
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1183191



Autenticado digitalmente por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.

Use 4346071.30645065-7849 - para a consulta à autenticidade em

<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4346071.30645065-7849>

Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES \*Data e hora: 03/04/2025 08:23



TJPA/EM/202507009A

